

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO PLENÁRIO DO CONSELHO
REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO
PARÁ E AMAPÁ, REALIZADA DIA 12 DE
NOVEMBRO DE 2018, EM BELÉM-PA.


PARTICIPANTES: Conselheiros Regionais: Kleber Antonio da Costa Mourão, Marcus Vinícius Gomes Holanda, Rosivaldo Batista, Leandro Morais de Almeida, Raul Paulo Sarmento, Omar Corrêa Mourão Filho, Roberto Carlos Quintela de Alcântara, Antônio Ximenes Barros, Sérgio Felipe Melo da Silva, João Tertuliano de Almeida, José do Egypto Vieira Soares Filho e os servidores Maria Goretti Sarmanho, Marcos Lopes Netto e Cantarely Costa. Justificaram as ausências por e-mail o Conselheiro Luiz Carlos Silva e as Conselheiras Lady Francis Araújo Rodrigues e Isis Pena do Couto. Presentes os economistas Nélio Geraldo Bordalo Filho e Pedrilho Ferrari Veras. **ABERTURA:** Às dezesseis horas do dia doze de novembro de dois mil e dezoito, o Presidente Kleber Mourão abriu a sessão e deu início aos trabalhos. **1. ORDEM DO DIA. 1.1. Julgamento do Recurso de Impugnação ao Processo Eleitoral 2018 do CORECON PA/AP:** O presidente Kleber Mourão apresentou aos Conselheiros os recursos protocolados pela chapa 02 “Unidos pela Profissão” enviados previamente por e-mail. O primeiro recurso de impugnação as Eleições 2018 do CORECON PA/AP encaminhado a Comissão Eleitoral foi pautado no seguinte argumento: “que a carta endereçada aos economistas apresentou o site errado www.economista.com.br (endereço digitado conforme consta no recurso). Segundo a chapa 02 este erro teve grande peso para o resultado das eleições, comparando a quantidade de votos apurados (152) com a quantidade do colégio eleitoral (853) votos, e que deveria ter sido feito uma errata da carta para esclarecer o site real de votação, ressaltando que a falta de informação correta trouxe prejuízos ao pleito, capaz de alterar o seu resultado pelo baixo índice de votos apurados. Estes foram os argumentos apresentados pela chapa 02”. (peça anexa). **A Comissão eleitoral se posicionou com o seguinte parecer:** o documento citado pela chapa 02 trata-se de um informe complementar (extraoficial) elaborado para informar e dar conhecimento dos contatos (telefones e e-mails) disponíveis para atualização de cadastro e informações. O Presidente da Comissão Eleitoral ressaltou que no instrumento oficial, o “Edital” o endereço foi publicado de forma correta www.votaeconomista.org.br tanto no jornal da imprensa oficial do Estado (IOEPA) quanto no Amazônia jornal de circulação local. Diante disso, julgou improcedente o recurso pela fragilidade do objeto sustentado e informou que o expediente extraoficial não fazia parte dos procedimentos eleitorais exigidos no pleito e que caso houvesse dúvidas ou dificuldades, o economista tinha disponível além dos telefones e e-mails, a consulta aos membros da Comissão Eleitoral que estavam presentes na Sede do CORECON PA/AP durante o pleito eleitoral dos dias 30 e 31/10/2018 em regime de escala para informações e dúvidas. Ressaltou também em sua decisão que em comparação as eleições do ano anterior de **2017 foram apurados 127 votos**, 113 válidos, 11 nulos e 3 brancos e o colégio eleitoral teve 909 economistas aptos e em **2018 foram 152 votos apurados**, 149 válidos e 3 nulos e um colégio eleitoral de 853 aptos a votar. Diante do exposto, mesmo com a redução do colégio eleitoral, em 2018 houve um aumento do número de votantes. *Dados estes que contestam a alegação de prejuízo no resultado do*


50 *pleito, evidenciando assim, a total improcedência do recurso de impugnação as*
51 *Eleições 2018. **Esta foi à decisão da Comissão Eleitoral no julgamento do***
52 ***recurso. (peça anexa).** O segundo recurso de impugnação protocolado para*
53 *apreciação do Plenário do CORECON PA/AP esteve pautado no seguinte*
54 *argumento: “a Comissão Eleitoral afirma que a carta enviada a base eleitoral de*
55 *economistas é documento extraoficial e que não possuía condão de levar os*
56 *eleitores em erro uma vez que nas comunicações oficiais as informações estava*
57 *corretas. Veja bem, não havia obrigação de envio de correspondência à base*
58 *eleitoral informando sobre a votação, pois a obrigatoriedade de publicidade era*
59 *através da imprensa oficial. Mas, se administração optou por acrescentar mais um ato*
60 *de publicidade enviando carta explicativa, devia ter feito de forma correta e sem*
61 *ambiguidade para que a transparência e a publicidade fossem cumpridas,*
62 *alegando que ora indicasse um sítio para votação e ora indicasse outro confundiu*
63 *o eleitor. Desta feita, não há outra saída para o Plenário do CORECON PA/AP*
64 *que não anular as eleições e realizar eleições extraordinárias. Em face da*
65 *ilegalidade no descumprimento dos princípios da publicidade e transparência, a*
66 *chapa, Unidos pela Profissão requer que o recurso seja admitido e no mérito*
67 *declarado a nulidade das eleições e realização de eleições extraordinárias”. **Este***
68 ***foi o resumo do recurso protocolado pela chapa 02 ao Plenário (peça anexa).***
69 *Dando prosseguimento a reunião o Presidente Kleber Mourão informou aos*
70 *recorridos e recorrentes como seriam os procedimentos de apreciação do recurso*
71 *interposto, que o tempo de defesa para cada um dos membros representando as*
72 *chapas 01 e 02 seriam de 10 minutos, prorrogável por igual tempo. **Dando***
73 ***prosseguimento, deu início a defesa do recurso pelo representante da chapa***
74 ***02 economista Pedrilho Ferrari Veras: que iniciou a explanação pela***
75 ***diferenciação de publicidade, publicação e transparência e que todas deveriam***
76 ***ser cumpridas. A publicidade abrange não só o aspecto de divulgação oficial de***
77 ***seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de***
78 ***seus agentes. A publicação seria apenas uma das formas por meio das quais a***
79 ***publicidade pode se consumir, como exemplo os diários oficiais. A transparência***
80 ***deve permitir que os administrados enxerguem os atos administrativos com***
81 ***clareza de conteúdo e os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a***
82 ***finalidade, para que seja possível efetivar seu controle por meio das informações***
83 ***capazes de conduzir a participação e ao controle social da gestão pública.** (peça*
84 *anexa). **Em seguida, passou a palavra ao economista Omar Corrêa Mourão***
85 ***Filho representante da chapa 01 para explicar sua defesa. Iniciou suas***
86 ***contra razões** pela repulsa a solicitação de impugnação e ressaltou que ao final*
87 *da apuração dos votos, na Sede do Conselho e na presença de vários colegas*
88 *economistas e funcionários do Regional o representante da chapa derrotada*
89 *Antônio Ximenes fez um discurso até empolgante, onde naquela oportunidade*
90 *reconhecia e aceitava o resultado das urnas evidenciando “a necessidade de se*
91 *respeitar o processo democrático ora acabado de se presenciar e a vontade dos*
92 *economistas”. Salta aos olhos que a chapa vencida não tenha aceitado o*
93 *resultado das urnas, é estranho tal interesse de manter-ser no sistema*
94 *COFECON/CORECON’s uma vez que possuem frequência inexpressiva às*
95 *reuniões de 2018. Quanto a manifestação da chapa recorrente ressaltamos que*
96 *ao “registrar uma chapa para concorrer ao pleito, se elege um dos seus membros*
97 *para ser o representante dela em todos os atos do processo eleitoral, inclusive na*
98 *formalização de impugnações, recursos etc. Observando que Rosivaldo Batista,*

99 apesar de compor a chapa, não consta como representante, não podendo assim,
100 interpor recurso em nome da chapa. Quanto ao mérito, a chapa recorrente alega
101 que o endereço eletrônico constante no documento elaborado pela Comissão
102 Eleitoral teria causado grande abstenção de economistas votantes e influenciou
103 no resultado. Ora, o recurso é improcedente pela simples razão da comissão
104 eleitoral ter atendido todos os requisitos legais e respeitado os princípios
105 institucionais que regem a administração pública, diferente do alegado pela
106 chapa perdedora. Apesar do equívoco na digitação por parte da comissão
107 eleitoral, no 4º parágrafo ela informa corretamente o endereço eletrônico a ser
108 acessado pelos economistas. Citamos que no edital consta a informação correta
109 www.votaeconomista.org.br e nas publicações realizadas fazem referência ao
110 endereço correto. No informativo do COFECON também consta a informação
111 correta do site a ser visitado pelos economistas. Além do site institucional do
112 CORECON PA/AP também constar o endereço correto. Ora, se não bastasse, o
113 economista ao iniciar seu processo de votação, ao digitar, conforme alegado pela
114 chapa perdedora, www.votaeconomista.com.br, na tela apareceriam os seguintes
115 dizeres: “Não é possível acessar esse site” e logo abaixo trás a informação: “Você
116 quis dizer <http://www.votaeconomista.org.br>”? Portanto, não se deve prosperar a
117 tese de que a Comissão Eleitoral não digitou corretamente o endereço eletrônico,
118 pois está claro que, automaticamente o eleitor foi informado pelo próprio site o
119 endereço correto. Eventualmente o economista que tivesse dificuldades de
120 acesso ao site para votar poderia consultar o instrumento oficial, o Edital. Se a
121 dúvida persistir o economista poderia procurar a Sede do Conselho para
122 esclarecimentos e dúvidas. Ficou evidenciado que a chapa perdedora tentou
123 induzir o presidente da Comissão Eleitoral ao erro, quando digitou o endereço de
124 votação (site) no corpo do recurso de forma errada: www.economistas.com.br e
125 www.economistas.org.br. Ambos estão errados, enquanto que o escrito
126 pelo Presidente da Comissão Eleitoral foi: www.votaeconomista.com.br e
127 www.votaeconomista.org.br. Quanto à abstenção alegada ante ao “erro do
128 documento da comissão eleitoral”, observa-se que o processo eleitoral 2018,
129 mesmo tendo menos economistas votantes, obteve um número superior de voto:
130 **ANO 2015 – ECV 1012 – VOTANTES 127 – (%) 12,5 e ABSTENÇÃO 87,5;**
131 **ANO 2016 – ECV 818 – VOTANTES 145 – (%) 17,7 e ABSTENÇÃO 82,3;**
132 **ANO 2017 – ECV 909 – VOTANTES 127 – (%) 13,9 e ABSTENÇÃO 86,1;**
133 **ANO 2018 – ECV 853 – VOTANTES 152 – (%) 17,8 e ABSTENÇÃO 82,2.**
134 Observou-se que em 2018 se obteve o maior número de votantes e a menor
135 abstenção dos últimos anos. Em 2015 quando iniciou a votação eletrônica se
136 obteve o maior número de ECV e, no entanto, um número menor, igual ao ano de
137 2017 e uma maior abstenção. O exposto reforça claramente a fragilidade da
138 argumentação. Conclui-se então que a alegação de que tal “erro” teria causado
139 desequilíbrio ao processo é flagrantemente infundado. Destaca-se que não há
140 como atribuir votos para a chapa perdedora pela “abstenção”. Tais votos poderiam
141 ser direcionados para a chapa INTEGRIDADE que dessa forma poderia também
142 ter vencido por uma diferença maior de votos. Concluindo a defesa, é evidente a
143 falta de amparo legal e de provas e o representante da chapa 01 pede pela
144 improcedência do recurso interposto. (peça anexa). Dando prosseguimento, após
145 o cumprimento do rito de defesa das chapas 01 e 02, o recurso entrou em votação
146 pelos membros Conselheiros do Plenário do CORECON PA/AP. **O Presidente**
147 **deu início à votação** do recurso iniciando pelo Conselheiro Antônio Ximenes

148 Barros que votou pela impugnação. Os Conselheiros Raul Paulo Sarmento,
149 Marcus Vinícius Gomes Holanda, Omar Corrêa Mourão Filho, Leandro Moraes de
150 Almeida e Roberto Carlos Quintela de Alcântara votaram pela improcedência do
151 recurso de impugnação. O Conselheiro Rosivaldo Batista votou pela impugnação.
152 Diante dos votos computados, sendo 02 pela impugnação e 05 votos contra a
153 impugnação, o Plenário do CORECON PA/AP após considerações finais
154 considerou improcedente o recurso de impugnação protocolado pela chapa 02.
155 **1.2. Homologação do Processo nº. 0133/2018 Dossiê Eleitoral:** Dando
156 prosseguimento a pauta da reunião Extraordinária, após a votação do Plenário
157 pela improcedência do recurso interposto pela chapa 02, o Presidente Kleber
158 Mourão apresentou aos Conselheiros o processo nº. 0133/2018 - Dossiê eleitoral
159 para apreciação, considerações e posterior votação. Dando início a votação pelo
160 Conselheiro Antônio Ximenes Barros que votou contra a homologação do Dossiê
161 eleitoral, os Conselheiros Raul Paulo Sarmento, Marcus Vinícius Gomes Holanda,
162 Omar Corrêa Mourão Filho, Leandro Moraes de Almeida, Roberto Carlos Quintela
163 de Alcântara votaram a favor da homologação do Dossiê Eleitoral 2018. O
164 Conselheiro Rosivaldo Batista votou contra a homologação. Após a votação e
165 considerando o número de 05 votos favoráveis o Processo nº. 0133/2018
166 do Dossiê Eleitoral foi homologado pela maioria dos Conselheiros do Plenário do
167 CORECON PA/AP. E nada mais havendo a tratar, o Presidente, deu por
168 encerrado os trabalhos da Reunião Extraordinária às 16:45h, agradecendo a
169 participação de todos, dos quais eu, Maria Goretti Sarmanho, lavrei a presente Ata
170 que, vai assinada por mim e pelo Presidente da Sessão. Belém, doze de
171 novembro de dois mil e dezoito.

172
173
174
175


Kleber Antonio da Costa Mourão
Presidente


Maria Goretti Sarmanho dos S. Freire
Gerente e secretária ad hoc